

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.396 /2018. A

Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas maternas e similares da rede pública e privada submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados berçários, creches, escolas maternas e similares da rede pública e privada do município de Pirapora a submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos.

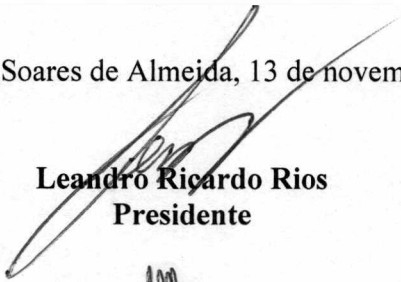
§ 1º O exame psicológico de que trata esta Lei deverá ser realizado no ato de admissão do funcionário a que se refere o art. 1º e repetido a cada 1 (um) ano, contados da data de admissão.

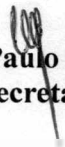
§ 2º O exame psicológico deverá ser realizado em clínica credenciada na Prefeitura Municipal de Pirapora.

Art. 2º A ficha dos monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com os alunos deverá conter o laudo do exame psicológico e poderá ser consultada por pais ou responsáveis pelos alunos sempre que essa consulta for solicitada à direção da instituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de novembro de 2018.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de Promulgação n.º 013/2018

Lei Municipal n.º 2.396/2018. A

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Lei Municipal n.º 2.396/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas matenais e similares da rede pública e privada submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos periódicos e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de dezembro de 2018.

Anselmo Luís Maia Caires
Vice-presidente